



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA DE
ESGRIMA

Época
2024/2025

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Época 2024-2025

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

1. O árbitro ou assessor, no exercício das suas funções, tem o compromisso de honra de respeitar e fazer cumprir os regulamentos emanados pela F.I.E. e/ou pela F.P.E. em vigor a cada momento, bem como pautar a sua conduta pela isenção e imparcialidade.
2. No âmbito da competição, as decisões dos árbitros são soberanas e insuscetíveis de reclamações ou recurso, no caso de matéria de facto.

Artigo 2.º

1. A função de árbitro só poderá ser exercida com a respetiva licença anual ativa, mediante filiação ou refiliação na F.P.E. de carácter obrigatório, devendo ainda o árbitro possuir seguro desportivo adequado.
2. O árbitro em atividade é todo aquele que arbitrou nas duas épocas anteriores à que se iniciará, salvo se nesse período exerceu algum cargo nos órgãos sociais da Federação.
3. O árbitro sem atividade por período igual ou superior a duas épocas só poderá voltar a ter a licença anual ativa mediante requerimento dirigido ao Conselho de Arbitragem e após frequência de curso de arbitragem ou formação de reciclagem.
4. Os árbitros que possuam licença internacional deverão renová-la em função da respetiva regulamentação da F.I.E..

Artigo 3.º

O árbitro tem o dever de participar ao Conselho de Arbitragem da F.P.E., ou ao órgão competente a nível associativo, qualquer anomalia ou ato de indisciplina ocorridos sob a sua esfera de ação.

Artigo 4.º

1. O árbitro não pode recusar arbitrar um assalto para o qual tenha sido nomeado.
2. O árbitro não deverá ser treinador nem estar federado pelo clube do(s) atirador(es) que se apresenta(m) para o assalto.

3. Em caso de inexistência de outra alternativa, poderá ser nomeado um árbitro que não cumpra o estipulado no número anterior, desde que se lhe reconheçam qualidades humanas e técnicas que permitam cumprir fielmente e de forma isenta as suas funções.

Artigo 5.º

1. Membros do Júri

1.1 Presidente de Júri (genericamente designado árbitro), desempenha as seguintes funções:

- a) Dirigir o assalto;
- b) Fazer a chamada dos atiradores;
- c) Verificar se o material e equipamento estão em condições no que diz respeito à segurança, segundo as disposições para cada arma;
- d) Controlar o correto funcionamento do aparelho automático de toques;
- e) Supervisionar os seus assessores, cronometristas e marcadores;
- f) Manter a ordem;
- g) Sancionar as faltas;
- h) Outorgar os toques.

1.1.1. Sempre que necessário, ou possível, serão nomeados dois assessores para auxiliar o Presidente de Júri em todas as situações decorrentes do assalto, tendo em conta as especificidades de cada arma. Na ausência de aparelho de controlo automático de toques, o Presidente de Júri recorrerá a quatro assessores.

1.2 Assessores, desempenham as seguintes funções:

- a) Auxiliar o Presidente de Júri em todas as situações decorrentes do assalto;
- b) Analisar a materialidade dos toques;
- c) Vigiar a utilização correta do braço ou da mão não armados;
- d) Avaliar a substituição das superfícies válidas;
- e) Ajuizar os toques dados no chão e as saídas de pista;
- f) Analisar qualquer outra falta definida no Regulamento da F.P.E..

CAPÍTULO II

Carreira de Árbitro

Artigo 6.º

1. A carreira de árbitro desenvolve-se nas armas de Florete, Sabre e Espada, de forma ascendente pelas seguintes categorias e conforme quadro abaixo:

- Árbitro Estagiário;
- Árbitro Nacional;
- Árbitro Internacional (F.I.E.).

Quadro n.º 1 – Categorias da carreira de árbitro.

Categorias	Idade (anos)	Área de Intervenção
Árbitro Estagiário	Mínima 16	Circuito Infantil Circuito Juvenil até ao quadro de 8 * Circuito Júnior e Sénior até ao quadro de 16 * Possibilidade de nomeação como assessores, juízes de terra ou de mão para assaltos dos quadros de eliminação direta
Árbitro Nacional	-	Circuito Infantil, no caso de não haver árbitros estagiários em n.º suficiente Circuito Juvenil, Júnior e Sénior
Árbitro Internacional (F.I.E.)	Mínima 20 Máxima 60	Todas as provas para que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem, pela F.I.E. ou por Federações estrangeiras

* **Nota:** Salvo se o número de árbitros nacionais for insuficiente, podendo nesse caso os árbitros estagiários ser nomeados para arbitrar em todas as fases da competição.

Artigo 7.º

1. São condições necessárias para ser árbitro estagiário:

- a) Possuir idade mínima de 16 anos;
- b) Concluir com aproveitamento o curso básico, teórico e prático, de arbitragem promovido pelo Conselho de Arbitragem em coordenação com a F.P.E..

2. São condições necessárias para ser árbitro internacional (F.I.E.):

- a) Possuir idade mínima de 20 anos e máxima de 60 anos;
- b) Concluir com aproveitamento o exame de árbitro, teórico e prático, a promover pela F.I.E..

Artigo 8.º

1. A progressão na carreira de árbitro desenvolve-se através do cumprimento das condições estabelecidas para cada categoria de acordo com o quadro n.º 2.

2. A progressão na carreira de árbitro poderá estar sujeita a avaliação, nos termos do estipulado no artigo 12.º do presente regulamento.

Quadro n.º 2 – Progressão na carreira de árbitros.

Categorias	N.º de Épocas de Permanência	N.º mínimo de Provas arbitradas em cada época por Arma	Formação *
Árbitro Estagiário	2	5	Frequência de ação de reciclagem Formação contínua sempre que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem em coordenação com a F.P.E.
Árbitro Nacional	2	8	Formação contínua sempre que sejam convocados pelo Conselho de Arbitragem em coordenação com a F.P.E.
Árbitro Internacional (F.I.E.)	Em função da respetiva regulamentação da F.I.E.		

***Nota:** Todas as formações de arbitragem serão promovidas pelo Conselho de Arbitragem em coordenação com o Departamento de Formação da F.P.E..

CAPÍTULO IV

Convocatória

Artigo 9.º

1. O Conselho de Arbitragem informará no início de cada época os árbitros em atividade.
2. Os árbitros são convocados pelo Conselho de Arbitragem ou, na sua ausência, pela Direção da F.P.E., com uma antecedência de duas semanas em relação à data da competição, após terem comunicado a sua disponibilidade para a arbitragem.
3. Em caso de impedimento de comparência, o árbitro deve comunicar o facto ao Conselho de Arbitragem, ou, na sua ausência, à Direção da F.P.E.
4. A comunicação deve ser realizada com a maior antecedência possível, e no mínimo com duas semanas de antecedência em relação à data da competição.

Artigo 10.º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem a nomeação dos árbitros, ou a delegação dessa função num parceiro de organização, respeitando o cumprimento das normas do presente regulamento.
2. A direção dos jogos das Provas Oficiais da F.P.E. tem de respeitar as normas do Regulamento Técnico da F.I.E., em vigor no início da época desportiva, com as exceções mencionadas no presente Regulamento.
3. Em situação de inexistência de número suficiente de árbitros, o Conselho de Arbitragem, em conjunto com o Diretório Técnico da competição, deve procurar resolver o problema seguindo esta ordem de prioridade:
 - 1.º Verificar se está presente na competição algum árbitro que se disponibilize para arbitrar;
 - 2.º Questionar os clubes intervenientes na prova sobre a possibilidade de disponibilizarem algum dos seus elementos habilitado para arbitrar;
 - 3.º Verificar se há um treinador habilitado que possa arbitrar;
 - 4.º Verificar se existe algum atleta (desde que de um clube diferente dos atletas em jogo) que possa arbitrar;
 - 5.º Questionar no pavilhão se alguém que se considere com capacidade para arbitrar se disponibiliza a fazê-lo;
 - 6.º Não sendo encontrada resposta de elemento externo, a arbitragem do assalto (jogo) é efetuada em conjunto pelos dois atiradores.

Artigo 11.º

A presença na reunião de árbitros que antecede o início da prova é obrigatória, ficando o árbitro faltoso impedido de arbitrar, salvo decisão em contrário do Conselho de Arbitragem ou do órgão associativo de arbitragem competente, com base na apresentação de justificação fundamentada.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 12.º

1. O trabalho desenvolvido pelos árbitros será avaliado ocasionalmente pelo Conselho de Arbitragem ou pelo órgão associativo competente, ou por árbitros designados por estes, cuja competência seja reconhecida.

2. A avaliação do árbitro incidirá sobre a apreciação global da atuação do mesmo, nomeadamente no que respeita a:

- a) Mobilidade e posicionamento;
- b) Atitude;
- c) Atuação disciplinar;
- d) Atuação técnica;
- e) Conhecimentos teóricos dos regulamentos de Esgrima;
- f) Apresentação;
- g) Pontualidade e assiduidade.

3. O resultado da avaliação que decorrerá nessa época será comunicado a cada árbitro no final da mesma.

CAPÍTULO VI

Formação

Artigo 13.º

O Conselho de Arbitragem, em coordenação com o Departamento de Formação da F.P.E., promoverá em cada época, formação contínua destinada aos árbitros nas diferentes armas, desenvolvida através da realização de cursos, ações de reciclagem, *workshops* ou outras ações consideradas adequadas.

CAPÍTULO VII

Suspensão

Artigo 14.º

1. A suspensão da atividade dos árbitros poderá ocorrer pelos seguintes motivos:
 - a) Não comparência às convocatórias, após confirmação da sua presença;
 - b) Abandono do local da competição sem autorização do Conselho de Arbitragem, ou na sua ausência, do Diretório Técnico;
 - c) Motivos disciplinares a que se encontram obrigados à luz dos regulamentos da F.P.E. e/ou da F.I.E..
2. A suspensão e respetiva duração será determinada pelo Conselho de Arbitragem e/ou pelo Conselho de Disciplina, de acordo com a gravidade da ação em causa.

CAPÍTULO VIII

Meios Financeiros

Artigo 15.º

Os valores dos prémios de arbitragem, a serem pagos aos árbitros no desempenho das suas funções, são estabelecidos no início de cada época pela Direção da F.P.E., consultado o Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

O Conselho de Arbitragem, enquanto órgão eleito da F.P.E. tem a composição, a competência e a forma de funcionamento previstas na lei, nos estatutos, no presente regulamento e demais regulamentos em vigor.

Artigo 17.º

Qualquer situação relacionada com arbitragem não prevista no presente regulamento será apreciada e decidida pelo Conselho de Arbitragem, ou órgão associativo competente.